

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
CORREGEDORIA-GERAL.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	7

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2019

Protocolo: 18.357.347-0 Pregão Eletrônico: 011/2019
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Parda Locações de Veículos e Serviços Eireli.
Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), sendo 31/07/2022 a 30/07/2023; e, Direito ao reajuste 2022.
Valor do Aditivo: R\$ 678.938,64 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Recursos de Outras Fontes/Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.39.14.
Assinatura: 11 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 108/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 43, de 06 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Aline Prazeres Begnini de Almeida	Técnica	97503249	10	06/05/2022	15/05/2022

Curitiba, 11 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 109/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 046 de 20 de abril de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Kelly da Rocha Vieira	Analista	105021771	25	20/04/2022	14/05/2022

Curitiba, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 110/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 45, de 18 de abril de 2022,



CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Nayra Borges de Almeida	Analista	440871244	05	18/04/2022	22/04/2022

Curitiba, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 111/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 44, de 09 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Giordana Artifon Silva	Analista	73462487	04	09/05/2022	12/05/2022

Curitiba, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 112/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 47, de 05 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Vania Nobrega Ananias	Analista	69500331	05	05/05/2022	09/05/2022

Curitiba, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui a Diretoria de Pesquisa da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) e regulamenta suas atribuições.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos I e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na coleta, reunião e sistematização dos dados internos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO a necessidade de acesso a dados estatísticos para instrução e posicionamento institucional diante da formulação de políticas públicas e da atuação judicial, tanto da atividade rotineira quanto em casos específicos de litígios estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no contato, divulgação e comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná com a comunidade externa e veículos de imprensa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Diretoria de Pesquisa no âmbito da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), visando promover e realizar análises de dados, informações e elementos relacionados às demandas da atividade-fim e à atuação estratégica da instituição.

Art. 2º. A Diretoria de Pesquisa será vinculada e supervisionada pela Direção da EDEPAR.

Art. 3º. A Diretoria de Pesquisa será coordenada por servidor de carreira ou de cargo em comissão e terá equipe composta pelos estagiários de pós-graduação já lotados na EDEPAR, cumulando as tarefas da Diretoria de Pesquisa com as demais atividades da Escola.

Art. 4º. A Diretoria de Pesquisa tem por atribuições:

I – Coletar, reunir e sistematizar dados de atuação oriundos da atividade-fim.

II – Elaborar estudos estatísticos e notas técnicas de interesse institucional para embasamento de políticas públicas, divulgação na mídia e instrução em processos judiciais, atendendo os Núcleos e

Setores em suas atuações como partes, terceiros interessados ou *amicus curiae*.

III – Reunir, promover e difundir publicações à comunidade externa referentes à atuação institucional ou judicial da Defensoria Pública do Paraná.

IV – Realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades, nos termos do art. 45, VIII, da Lei Complementar Estadual 136/2011.

V – Elaborar e gerenciar bancos de questões a serem utilizadas nas provas de processo seletivo para contratação de estagiários (as).

VI – Publicar Boletins de Jurisprudência sistematizando teses pertinentes à atuação da Defensoria Pública firmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelos Tribunais Superiores.

Parágrafo único – Os dados a serem coletados serão acessados pela Diretoria de Pesquisa através de parcerias, comunicações e cooperação mútua com a Coordenação de Planejamento, Núcleos Especializados, Núcleos Regionais de Atendimento, Centro de Atendimento Multidisciplinar e Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Designa Extraordinariamente a Defensora Pública ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES para atuar em processo na área de família e sucessões, em favor de RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA



O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES** para atuar em processo na área de família e sucessões, em favor de **RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA**, em razão de intimação recebida por esta Defensoria referente aos autos nº 0013716-41.2015.8.16.0069.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

EDITAL 2ª SUB Nº 006/2022

Convoca os Defensores Públicos Interessados em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 53, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia no âmbito Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus assistidos;

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria



Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores, e a compensação por trabalho em regime de plantão para os Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contém número reduzido de membros em exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros;

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos, que atuam na Comarca de Curitiba, interessados em participar do plantão de custódia aos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia **01/06/2022** e **31/08/2022**, inclusive.

Art. 1º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense, conforme estabelecido no Decreto Judiciário nº 717/2021 e o próximo que vier lhe suceder.

Parágrafo único. Se no próximo Decreto Judiciário, que estabelecer o calendário de feriados e suspensões de expediente forense para o exercício de 2022, estiver prevista alguma data diversa da constante no presente edital, será expedido um novo edital retificando as datas e consolidando o calendário de plantões, bem como, serão oportunizadas novas inscrições para os Defensores Públicos que tenham interesse em trabalhar nas datas que eventualmente venham a ser acrescentadas, sem prejuízo das datas já constantes no presente.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 17h do dia 16 de maio de 2022**, através do e-mail **segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, na forma do Anexo.

Art. 3º. Atuarão no plantão de custódia, nesta ordem, os Defensores Públicos voluntários e os demais membros, observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles que se voluntariarem, preferindo-se o mais antigo;

II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os não inscritos, preferindo-se o menos antigo, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 4º. Recebidas as inscrições, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral ordenará o resultado, seguindo os critérios do art. 3º.

Art. 5º. Não havendo inscritos suficientes para todos os períodos, o Segundo Subdefensor Público-Geral designará para o plantão 1 (um) Defensor Público para a Comarca de Curitiba, observados os critérios do art. 3º.

§1º. O plantão será dividido nos seguintes períodos:

- i. 04 e 05 de junho de 2022;
- ii. 11 e 12 de junho de 2022;
- iii. 16, 17, 18 e 19 de junho de 2022;
- iv. 25 e 26 de junho de 2022;
- v. 02 e 03 de julho de 2022;
- vi. 09 e 10 de julho de 2022;
- vii. 16 e 17 de julho de 2022;
- viii. 23 e 24 de julho de 2022;
- xiv. 30 e 31 de julho de 2022;



xv. 06 e 07 de agosto de 2022;
xvi. 13 e 14 de agosto de 2022;
xv. 20 e 21 de agosto de 2022 e;
xvi. 27 e 28 de agosto de 2022.

Art. 6º. Aos Defensores Públicos voluntários ou designados para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN nº 53/2021, será oportunizada a permuta.

§1º. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para **segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos os interessados.

Art. 7º. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Segundo Subdefensor Público-Geral.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do
Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 10/2022/CGE/DPE-PR

Altera data da realização das correições ordinárias das Defensorias Públicas de Pato Branco e Francisco Beltrão.

O **Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a

pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a intimação da Defensoria Pública de Francisco Beltrão da data das Audiências Concentradas na Vara da Infância e Juventude da Comarca;

CONSIDERANDO a anuência dos Coordenadores das sedes em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as datas da realização das correições ordinárias das Defensorias Públicas de Pato Branco e Francisco Beltrão, ficando os atos correicionais redesignados, respectivamente, para os dias 26/05/2022 e 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2022/NUPEP-OUVIDORIA



Dispõe sobre o Projeto de Atendimento à População GTT da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul

Art. 1º. O Projeto de Atendimento à População GTT da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul tem como objetivos:

I. Prestar atendimento jurídico na área criminal e de execução penal à população GTT privada de liberdade na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, atuando judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses desta população;

II. Emitir material técnico multiprofissional a partir das necessidades identificadas para subsidiar a elaboração de Protocolos de Atendimentos que respeitem as singularidades de cada sujeito e eventuais Recomendações aos outros órgãos;

III. Promover o diálogo constante e a conscientização dos órgãos que atuam na administração penitenciária no estado do Paraná sobre as demandas e necessidades da população GTT.

Art. 2º. Este Projeto é vinculado à coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

I. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;

II. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;

III. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;

IV. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de ações judiciais coletivas;

V. Articulações interinstitucionais, isoladamente ou em conjunto com demais

Núcleos, com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN, Ministério Público do Paraná e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;

VI. Acompanhamento de demandas judiciais e participação em reuniões que colaborem com a realização ou tratem dos objetivos do Projeto;

VII. Seleção de membros(as) e servidores(as) interessados(as) em compor o Projeto através de edital específico;

VIII. Fixação da periodicidade e formato dos atendimentos.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Paraná acompanhará como parceira o Projeto estabelecendo as necessárias relações com a sociedade civil, inclusive com o TransGrupo Marcela Prado e outras associações e entidades da sociedade civil que tenham pertença temática com os objetivos do Projeto.

Art. 4º. O Projeto contará com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, selecionados através de edital.

Parágrafo único. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.

Art. 5º. O recebimento de demandas que se encaixam nos objetivos deste Projeto será através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP), em atendimento direto aos(as) interessados(as) ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, através de memorando, ou outras instituições, através do sistema eProtocolo ou e-mail.



Parágrafo único. A decisão a respeito do enquadramento da demanda nos objetivos do Projeto será da Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Art. 6º. O Projeto de Atendimento à População GTT da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

ANDREA LIMA DE MENEZES
Coordenação do NUPEP

KAROLLYNE NASCIMENTO
Ouvidoria Geral Externa

